



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2021

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE
TRIATHLON – FALTRI-AL,
LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ-AL.

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 142/2021
Data: 18/02/2021 - Horário: 11:07
Legislativo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a FEDERAÇÃO ALAGOANA DE TRIATHLON (FALTRI-AL), com atuação na defesa dos direitos sociais, com sede na Rua Jangadeiros Alagoanos, CEP 57.030-000, bairro Pajuçara, nº 939, sala 06, inscrita no CNPJ nº 04.663.819/0001-90, fundada em 05 de setembro de 2001, localizada no município de Maceió-AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, ____ de ____ de 2021.


DAVI MAIA
Deputado Estadual – DEM-AL



JUSTIFICATIVA

A proposição legislativa tem por finalidade a consideração de utilidade pública da Federação Alagoana de Triathlon (FALTRI/AL), que é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com prazo de duração indeterminado, formada pelas suas filiadas, atuando sem vinculação de qualquer natureza partidária, política ou religiosa, não sendo permitida qualquer discriminação de raça, cor ou sexo.

Nesse sentido, a entidade possui como finalidade a coordenação e a organização de todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Triathlon no Estado de Alagoas, agindo para representar o Triathlon Alagoano, bem como para regulamentar a modalidade no âmbito do Estado de Alagoas. Como se observa do art. 3º do Estatuto, a FALTRI/AL, com exclusividade, tem o objetivo do desenvolvimento, administração, representação, autorização, regulamentação, publicização, registro, fomento e incentivo de todos os aspectos relativos à modalidade representada.

A FALTRI/AL, na qualidade de entidade estadual de administração do desporto da modalidade de Triathlon, é filiada à Confederação Brasileira de Triathlon – CBTri, sendo reconhecida pela confederação como entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no âmbito territorial alagoano. O Triathlon é um dos esportes mais completos da atualidade, reunindo a natação, o ciclismo e a corrida (disputados nessa ordem e sem interrupção). A prática é originária dos EUA e, atualmente, possui um grande número de praticantes em Alagoas, muito por conta do clima propício e da geografia favorável, além, logicamente, das belezas naturais que facilitam a prática do esporte.

Nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 5.355/1992, a declaração de utilidade pública das entidades deverá atender aos seguintes requisitos: (I) que seja constituída no Estado; (II) que tenha personalidade jurídica; (III) que seus Diretores não sejam remunerados; (IV) que se obrigue a publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos, a título de doação pela Poder Público; (V) que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação.

De tal maneira, constata-se na documentação anexa que a associação cumpre todos os requisitos dispostos no art. 2º da Lei Estadual nº 5.355/1992, encontrando-se apta à declaração de utilidade pública, uma vez que apresentou todos os documentos necessários para comprovar os requisitos supracitados.

Por fim, apresentamos o presente Projeto de Lei Ordinária, conclamando os nobres deputados que compõem a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas para que reflitam e analisem a proposição, que visa, sobretudo, reconhecimento de utilidade pública da Federação Alagoana de Triathlon – FALTRI/AL.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, ____ de ____ de 2021.


DAVI MAIA
Deputado Estadual – DEM-AL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.663.819/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2001	
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO ALAGOANA DE TRIATHLON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JANGADEIROS ALAGOANOS	NÚMERO 939	COMPLEMENTO SALA 06	
CEP 57.030-000	BAIRRO/DISTRITO PAJUCARA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 8745-0067		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/12/2020** às **17:47:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE TRIATHLON – FALTRI

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Federação Alagoana de Triathlon, designada pela sigla FALTRI, fundada aos 21 de agosto de 2001, na cidade de Maceió/AL, com CNPJ: 04.663.819/0001-90 e sede provisória e foro na Cidade de Maceió/AL, na Rua Roberto Simonsen, 983 – Gruta de Lourdes, CEP: 57.052-675, Maceió/Alagoas, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com prazo de duração indeterminado, formada pelas suas Filiadas, e tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Triathlon no Estado de Alagoas, bem como representar o Triathlon Alagoano para todos os fins no restante do território nacional.

§ 1º - A Federação Alagoana de Triathlon é uma entidade sem vinculação de qualquer natureza partidária, política ou religiosa, não sendo permitida qualquer discriminação de raça, cor ou sexo.

§ 2º - A Federação Alagoana de Triathlon, como Entidade Estadual de Administração do Desporto da modalidade de Triathlon, é filiada à Confederação Brasileira de Triathlon, designada pela sigla CBTri, e por esta reconhecida como entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no âmbito territorial do Estado de Alagoas, bem como pela representação do Triathlon alagoano perante toda e qualquer pessoa física e jurídica de direito público ou privado.

§ 3º A Federação Alagoana de Triathlon será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu presidente e seu Vice-Presidente sempre que necessário se faça a representatividade.

§ 4º A Federação Alagoana de Triathlon, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus Poderes, Órgãos e Dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 5º A Federação Alagoana de Triathlon é reconhecida por suas Filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Triathlon como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no âmbito territorial do Estado de Alagoas, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da International Triathlon Union – ITU, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos pela CBTri, naquilo que couber.

§ 6º Entende-se para fins de interpretação deste Estatuto como sendo Triathlon a modalidade em si e suas variantes necessárias ou facultativas, quais sejam, Duathlon, Aquathlon, natação, ciclismo e corrida.

Art. 2º - A personalidade jurídica da Federação Alagoana de Triathlon é distinta das de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas.

§ 1º Os membros dos Poderes da Federação Alagoana de Triathlon não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º As rendas e recursos financeiros adquiridos pela Federação Alagoana de Triathlon, serão destinados integralmente para a manutenção da sede da instituição e para editais

aprovados em assembleia aos filiados que apresentem projetos para o desenvolvimento do triathlon, aquathlon, duathlon e as modalidades que o compõe.

Art. 3º A Federação Alagoana de Triathlon, com exclusividade, tem por fim:

I – gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover, fomentar, apoiar e desenvolver ações, eventos e projetos nas áreas social, cultural, artística, educacional, saúde, esportiva, e de lazer, qualificação social e profissional em todo o território do Estado de Alagoas, a prática do Triathlon, de iniciação, de alto rendimento e de todos os seus demais níveis, inclusive o estudantil, universitário, social, promovendo inclusive a assistência social, educacional, tecnológica, cultural, alimentar e de saúde no atendimento a crianças, adolescentes, adultos, idosos, famílias carentes, deficientes físicos, e o que for praticado por portadores de necessidades especiais;

II – representar o Triathlon alagoano junto a pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado;

III – representar o Triathlon alagoano em competições no Brasil, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes, quando for o caso;

IV – autorizar regulamentando as suas Filiadas e empresas organizadoras de eventos esportivos legalmente constituída para que promovam a realização de quaisquer competições da modalidade de Triathlon e suas variações no território alagoano, homologado em assembleia dos filiados no início de cada ano, devendo apresentar o formato do permit com resolução, regimento de taxas e contrato de autorização, de eventos solicitados a FALTRI;

V – respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da CBTri e da ITU;

VI – dar publicidade, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da CBTri, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

VII – registrar atletas, técnicos, árbitros e demais dirigentes em seus quadros, bem como mantê-los cadastrados até que seja efetivada transferência para outras entidades similares conforme dispor as normas da CBTri e da ITU;

VIII – regular através de Resoluções toda a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as diretrizes ditadas pela CBTri e pela ITU, bem como as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas, no que couber, das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

IX – fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros, dirigentes e outros operadores do desporto;

X - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros, eventos e projetos voltados à preservação ambiental, à difusão cultural e social, bem como aqueles voltados a saúde e segurança dos praticantes ou não da modalidade;

XI - interceder perante as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição territorial, civil e desportiva;

XII - incentivar e viabilizar a participação de atletas e equipes em competições oficiais ou não, respeitados os requisitos técnicos exigidos;

XIII - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus Poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos emanados de seus Poderes, da CBTri, da ITU, do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais concernentes ao desporto, quando for o caso;

XIV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privados;

XV - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins;

XVI - Fazer parte integrante da rede de Assistência Social defendendo e garantindo os direitos sociais da comunidade, inclusive no âmbito cultural e de saúde, seguindo os princípios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993), do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990);

XVII - Fazer parte integrante da rede de Assistência à Saúde defendendo e garantindo os direitos sociais da comunidade, inclusive no âmbito cultural e de saúde, seguindo os princípios da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990), as diretrizes do Sistema único de Saúde (SUS) e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990);

XVIII - Motivar, promover e estabelecer convênios ou contratos, com órgãos governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros no âmbito social esportivo, cultural, educacional, ambiental, saúde e congêneres com interesses similares, para desenvolvimento de projetos e ações comuns, quanto às tecnologias e conhecimentos, palestras, eventos, exposições, seminários, cursos, ações educativas e formativas;

XIX - Desenvolver ações e projetos junto à pessoa idosa que viabilizem sua participação, ocupação, atendimento, reciclagem, convívio social, prevenção, manutenção e garantia de direitos;

XX - Desenvolver ensino regular ou complementar, com um trabalho direcionado a formação educacional e humanitária, da educação infantil até a educação de jovens e adultos;

XXI - Desenvolver políticas públicas para habilitação e reabilitação dos associados deficientes físicos, visando sua plena integração e inclusão na sociedade;

XXII - Prestar assessoria a empresas públicas e privadas.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da FALTRI, da CBTri, da ITU, do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais de regulação do desporto.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A Federação Alagoana de Triathlon é constituída por suas Filiadas, pessoas jurídicas, responsáveis, no que couber, pela prática do Triathlon, com exclusividade, no âmbito territorial que lhe competir por seus atos constitutivos.

LUIZ PARES FERRAZ DE MACHADO
4º Oficial de Registro de Imóveis e Documentos Públicos
Rua Tiburcio Maranhão, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200
Tabella

Art. 5º - As Filiadas à Federação Alagoana de Triathlon, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a FALTRI, entre si e terceiros, entre si e seus filiados, entre si e os atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus filiados, entre seus atletas, árbitros e dirigentes, entre seus filiados e os atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem suas filiadas, os atletas, árbitros e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da FALTRI, naquilo que couber.

SEÇÃO I

DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS

SUBSEÇÃO I

DA FILIAÇÃO

Art. 6º - A FALTRI dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano.

Art. 7º - São consideradas filiadas as atuais pessoas jurídicas que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Art. 8º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiada:

I - ter personalidade jurídica;

II - ter seus Estatutos em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto, demais normas emanadas dos Poderes da FALTRI;

III - informar a FALTRI relação dos membros integrantes de seus Poderes;

IV - enviar à FALTRI relação completa de seus atletas cadastrados, com seus respectivos nome, email e fone se houverem.

Art 9º - O pedido de filiação será dirigido a Diretoria da FALTRI em nome do Presidente ou Vice-Presidente que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, convocará, num prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data do recebimento do pedido devidamente protocolado, Assembleia Geral Extraordinária para apreciar o pedido e deliberar com aprovação em assembleia as novas filiações.

§ 1º - O pedido de filiação deverá ser apresentado juntamente com os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do estatuto da Filiada, registrado em cartório;

II - cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria em exercício devidamente registrada em cartório;

III - requerimento solicitando a filiação.

Art. 10 - Caso a Diretoria da FALTRI, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 180 (cento e oitenta dias), período em que ficará sobrestado o prazo previsto no artigo antecedente.

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado.

administrativamente e o interessado comunicado expressamente da recusa de sua filiação, com comprovação de recebimento.

Art. 11 - O pedido de desfiliação poderá se dar diretamente à Diretoria da FALTRI por interesse da parte, através de manifestação expressa, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pela Diretoria da FALTRI se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante a FALTRI.

Art. 12 - Poderá ainda ser desfiliação qualquer entidade por infração às disposições deste Estatuto por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: A exclusão da Filiada só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no presente Estatuto.

SUBSEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 13 - São direitos das Filiadas:

I - organizar-se livremente, mas, cadastrando seus atletas na qualidade de vinculados ao clube e este representando os atletas junto a FALTRI na qualidade de filiado, observando na elaboração de seus atos constitutivos os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - fazer-se representar na Assembleia Geral com direito a voz e voto;

III - cadastrar e inscrever atletas vinculados assim como seu clube para participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos impostos;

IV - realizar e disputar competições locais, regionais ou estaduais mediante a prévia homologação da FALTRI, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V - recorrer das decisões dos Poderes da FALTRI, quando cabível;

VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da FALTRI, da CBTri e da ITU, bem como as normas legais emanadas do Poder Público, no sentido de desenvolver o Triathlon, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e demais operadores do desporto.

VII - verificar durante a Assembleia Geral Ordinária os documentos contábeis da FALTRI quando da prestação de contas anual para fundamentação de seu voto.

Art. 14 - São deveres das Filiadas:

I - reconhecer a FALTRI como única dirigente do Triathlon no Estado de Alagoas e a CBTri como entidade máxima do Triathlon nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus filiados, dirigentes, árbitros, atletas e técnicos, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;

II - manter cadastro junto a FALTRI com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando suas alterações;

III - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a FALTRI, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV - cobrar as multas e taxas impostas aos seus representantes, aos seus filiados, aos seus árbitros, atletas, técnicos e dirigentes, aos seus funcionários, bem como as percentagens e taxas devidas pela realização de competições que promoverem direta ou indiretamente, remetendo à FALTRI o que lhe for de direito no prazo máximo de trinta dias;

V - pedir autorização à Diretoria da FALTRI, em assembleia extraordinária, quando couber, autorização para promover ou participar de eventos esportivos;

VI - abster-se, por si, por seus filiados, pelos atletas, técnicos, árbitros e dirigentes, salvo autorização expressa da Diretoria da FALTRI, de relações desportivas com entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Triathlon, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

VII - atender adequadamente as requisições de instalações e equipamentos para a realização de competições ou eventos promovidos ou homologados pela FALTRI;

VIII - atender a requisição ou convocação pela FALTRI de atletas, árbitros e pessoal técnico para integrarem qualquer representação em competições;

IX - pagar ou entregar as premiações e demais obrigações que vier a assumir quando realizar competições.

SEÇÃO II

DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 15 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, as normas emanadas de seus Poderes, da CBTri e da ITU, do Poder Público e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a FALTRI poderá aplicar às suas Filiadas e aos filiados destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Censura Escrita;

III - Multa;

IV - Suspensão;

V - Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não dispensam o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Assembleia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros, sendo um de cada representante das filiadas, devendo apresentar relatório a ser apreciado e julgado em assembleia dos clubes filiados, garantido o amplo direito de defesa, e sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 30 (trinta) dias.

§ 4º - O inquérito depois de concluído em assembleia de filiados será remetido à Diretoria da FALTRI, que aplicará imediatamente a punição cabível e aprovada em assembleia.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FALTRI só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 16 - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das Filiadas ou caso ocorra qualquer situação que possa ensejar a perda de sua condição de Filiada, sem que seja sanada nos prazos estatutários, bem como quando houver controvérsias de ordem associativa, a FALTRI, através de sua Diretoria, poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização das atividades de sua Filiada.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17 - A FALTRI é dirigida pelo seu Presidente e ou, pelo Vice-Presidente, conforme for estipulado neste Estatuto, que criará departamentos e ou assessorias para o bom funcionamento da FALTRI, aprovados em assembleia de clubes filiados.

Art. 18 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FALTRI pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data do fato aqueles que forem:

I - condenados por crime doloso em sentença de 2º Grau;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - falidos.

VII - Quebra de decoro entre os membros da Diretoria da FALTRI

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na FALTRI, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicados o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

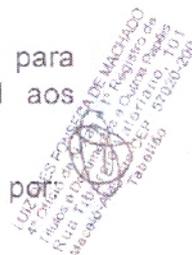
Art. 19 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes, 03 Membros do Conselho Fiscal e 03 Membros Suplentes serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar as Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, além de um representante dos Atletas que será escolhido pela Comissão de Atleta dentre seus membros.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º - A Assembleia Geral Eletiva será aberta, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantindo o acesso preferencial aos candidatos e a imprensa, além dos membros dos poderes da FALTRI.

Art. 20 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:



I - um Presidente;

II - um Vice-Presidente;

III - três Membros do Conselho Fiscal

IV - três Suplentes.

Parágrafo Único - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros maiores de 18 anos e associados a uma Filiada da FALTRI, devendo obrigatoriamente o candidato a Presidente da FALTRI ser Presidente ou ex-Presidente de Filiada ou da própria Entidade.

Art. 21 - Poderão os integrantes dos Poderes das Filiadas a FALTRI integrar qualquer dos Poderes desta, sendo igualmente permitido aos integrantes dos Poderes da FALTRI integrarem os Poderes de suas Filiadas,

§ 1º - É vedado, porém, a cumulação de cargo de Presidente da FALTRI e suas Filiadas.

§ 2º - Em sendo eleito para ocupar o cargo de Presidente, deverá o eleito, antes de tomar posse, renunciar ao mandato de Presidente que originariamente ocupava, conforme o caso.

Art. 22 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos 2/3 das filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários até trinta dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

Parágrafo Único - A inscrição deverá se dar diretamente perante a FALTRI, ou mediante postagem com comprovante de recebimento, sendo o prazo de dez dias contados do efetivo recebimento.

Art. 23 - A Diretoria da FALTRI poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 24 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada.

SEÇÃO IV

DA DISSOLUÇÃO

Art. 25 - A dissolução da FALTRI somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 2/3 de suas Filiadas.

Art. 26 - Em caso de dissolução da FALTRI o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de pessoa jurídica de fins não econômicos com finalidade similar.

CAPÍTULO III

DOS PODERES

Art. 27 - São Poderes da FALTRI:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria, composta por Presidente e Vice-Presidente;

III - Conselho Fiscal;

IV - Suplentes

V - Tribunal de Justiça Desportiva.

LUIZ PARES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Vasconcelos, 101
Macaré-Araguari-CEP 57020-200
Fortealeza

Art. 28 - Os integrantes dos Poderes da FALTRI poderão ser remunerados pelo exercício de tais funções, conforme legislação específica.

Art. 29 - O membro de qualquer dos Poderes da FALTRI poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 30 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da FALTRI, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato através de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 31 - Compete à diretoria da FALTRI a elaboração no início de cada ano, seu planejamento de trabalho a ser realizado durante todo o ano vigente.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32 - A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da FALTRI, é constituída pelos Presidentes efetivos e em pleno exercício das Filiadas, ou por procurador designado por estes com poderes expressos e especiais para tal através de procuração particular.

Parágrafo Único - Caso a representação de Filiada se dê por procuração, não poderá uma mesma pessoa representar mais que uma Filiada.

Art. 33 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FALTRI, podendo um quinto das Filiadas com direito a voto convocá-la.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital enviado por meio eletrônico, ou por correspondência diretamente às Filiadas, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Ao Presidente da FALTRI, ou seu substituto, em caso de seu impedimento, cabe abrir a Assembleia Geral quando convocada pelos mesmos e dirigir os trabalhos sem direito a voto, não podendo, porém, representar Filiada nas votações.

§ 3º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Filiadas que:

- I - Estejam com documentação exigida para filiação;
- II - não possuam débitos financeiros para com a FALTRI;
- III - estejam em dia com as demais obrigações Estatutárias.

§ 4º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia constante do edital de convocação, salvo a resolução unânime dos membros presentes, excetuadas alterações estatutárias,

§ 5º - A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado.

§ 6º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 34 - Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, a cada ano, para:

I - apreciar o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

II - eleger e dar posse, a cada 4 (quatro) anos, o Presidente, o Vice-Presidente, os Membros do Conselho Fiscal e Suplentes da FALTRI.

Art. 35 - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

I - autorizar a Diretoria da FALTRI a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não seja de competência da Assembleia Geral Ordinária;

III - decidir sobre a inclusão ou exclusão de Filiadas, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto, sendo aprovados pelo filiados presentes;

IV - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da FALTRI, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de 2/3 das Filiadas em condição regular de voto na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de 2/3;

V - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de 2/3 das Filiadas em condição regular de voto na segunda chamada deliberar somente pelo voto concorde de 2/3 das filiadas presentes;

VI - eleger os membros dos Poderes da FALTRI quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

VII - decidir sobre a extinção da FALTRI e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens, se houverem;

VIII - decidir sobre a desfiliação da FALTRI de entidades a que ela esteja filiada, com voto concorde de 2/3 dos filiados.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 36 - A Diretoria, órgão de administração da FALTRI, será constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, cabendo a responsabilidade exclusiva do presidente pela prestação de contas de seu mandato, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade, do Presidente, de forma a garantir a alternância no exercício da Presidência.

Art. 37 - À Diretoria, tendo aprovado em assembleia compete:

I - guardar e conservar os bens moveis e imóveis da FALTRI, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;

II - elaborar anualmente o Regimento de Custas e Taxas submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária;

III - apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, para aprovação da Assembleia Geral até último dia de fevereiro do ano subsequente;

IV - elaborar, submetendo à aprovação da Assembleia Geral, regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o território do Estado de Alagoas, respeitadas as normas emanadas da CBTri e da ITU, conforme o caso, do Poder Público e aquelas oriundas, no que couber, das demais entidades nacionais e internacionais envolvidas com o desporto;

V - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e das demais Normas e Regulamentos, quando for o caso;

VI - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado de Alagoas em competições oficiais ou não, podendo delegar tais poderes;

VII - autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso;

VIII - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela FALTRI no exercício findo e a proposta de Calendário e atividades para o exercício seguinte;

IX - cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e demais dirigentes, respeitadas as competências da FALTRI, da CBTri e da ITU, conforme o caso;

X - interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

XI - autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária e, não estando apto o pedido de filiação a ser submetido a Assembleia Geral, arquivar o pedido comunicando expressamente o interessado mediante prova de recebimento;

XII - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de exclusão de Filiada, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

XIII - exigir os documentos constitutivos das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XIV - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XV - divulgar, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem da CBTri e da ITU, conforme o caso, do Poder Público ou das demais entidades desportivas concernentes à organização do desporto;

XVI - instituir e determinar a confecção das insígnias e dos uniformes da FALTRI;

XVII - impor penalidades revendo estas sempre que for o competente para tal, podendo indultar o infrator ou comutar a pena;

XVIII - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível e quando cabível e entendendo oportuno;

Parágrafo único: A Diretoria da FALTRI priorizará a utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação e controle social.

Art. 38 - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FALTRI na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 39 - Ao Presidente ou ao Vice-Presidente da FALTRI compete a Administração da Entidade e sua representação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe em especial:

I - representar a FALTRI junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II - superintender as atividades administrativas e desportivas da FALTRI;

III - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídica de direito público ou privado;

IV - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, renumerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo observada a Legislação Civil, Trabalhista e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na FALTRI;

V - convocar os Poderes da FALTRI a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso, presidindo os seus trabalhos quando lhe couber;

VI - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurarem faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

VII - estimular a criação de Departamentos e Assessorias Esportivas com o intuito de promover o desenvolvimento da modalidade no estado de Alagoas;

VIII - nomear representante perante o Tribunal de Justiça Desportiva, como Auditores e como Procuradores, conforme o caso.

§ 1º - Caberá ao Presidente em conjunto com o Vice-Presidente elaborar ou, quando for o caso, alterar quaisquer procedimentos administrativos.

§ 2º - Caberá ao Presidente, em conjunto com o Vice-Presidente da FALTRI:

I - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;

II - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto;

III - sujeitar o depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela FALTRI, em espécie ou em títulos.

Art. 40 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da FALTRI em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe competirem neste Estatuto.

Art. 41 - Em caso de vacância definitiva da Presidência o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso, acumulando ainda as atribuições da Presidência e da Vice-Presidência da FALTRI.

Art. 42 - Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogados por igual período, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 43 - Fica criado no âmbito da Diretoria da FALTRI o Departamento Técnico da Modalidade e a Comissão de Atletas.

§ 1º O Departamento Técnico da Modalidade, incumbido de elaborar os regulamentos de ordem técnica da modalidade, será composto:

I - pelo Presidente da FALTRI e ou Vice-Presidente, que o presidirá;

II - por representante do Departamento Técnico da FALTRI;

III - por dois atletas, devendo um ser do sexo masculino e o outro do sexo feminino;

IV - um representante dos clubes; e,

V - um representante dos árbitros.

§ 2º - O Departamento Técnico será nomeado por ato do Presidente da FALTRI, a cada ano, no mês de janeiro, e deliberará por convocação destes.

§ 3º - A Comissão de Atletas da FALTRI será nomeada por ato do Presidente, e ou pelo Vice-presidente e composta por 5(cinco) Atletas indicados pelos clubes filiados, sendo 01 de cada clube;

§ 6º - A nomeação da Comissão de Atletas se dará até no mês de janeiro do ano em exercício, em havendo vacância, será preenchida a vaga a qualquer tempo, respeitado o critério de ter sido o Atleta vinculado no clube filiado.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - O Conselho Fiscal, órgão autônomo de fiscalização financeira da FALTRI, é constituído por 3 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto.

Art. 45 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro.

Art. 46 - os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos, por Assembleia Geral Extraordinária, nas condições previamente estabelecidas pelo presente Estatuto.

SEÇÃO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 47 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos.

Art. 48 - É vedado aos membros dos demais Poderes da FALTRI, e dos Poderes das suas Filiadas, o exercício de cargo na Justiça Desportiva.

SUBSEÇÃO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 49 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla TJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas.

Parágrafo Único - Ao TJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva de Primeiro e Segundo Grau e da Secretaria de Primeiro e Segundo Grau.

Art. 50 - O TJD será composto por três membros indicados e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si uma Procuradoria de Justiça Desportiva de Segundo Grau, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da FALTRI.

Art. 51 - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 52 - Junto ao TJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do TJD.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 53 - A Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

Art. 54 - A CD será composta por três membros aprovados em Assembleia de filiados.

Art. 55 - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação e os Códigos Desportivos.

Art. 56 - Da decisão da CD caberá recurso ao TJD na forma da Codificação a ser aplicada.

Art. 57 - Junto à CD funcionará uma Procuradoria de Justiça Desportiva de Primeiro Grau integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da FALTRI, e uma Secretaria, que será integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da CD.

CAPÍTULO IV DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 58 - O Exercício Financeiro da FALTRI coincidirá com o ano civil.

§ 1º - O exercício financeiro será anual e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados na forma contábil.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 59 - O Patrimônio da FALTRI compreende:

- I - seus bens móveis e imóveis;
- II - prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III - os saldos positivos da execução do exercício.

Art. 60 - As fontes de recursos para a manutenção da FALTRI e de seus fins compreendem:

- I - mensalidades pagas pelas Filiadas;
- II - percentual da inscrição em eventos da CBTRI;
- III - recebimentos de permits homologados pela FALTRI a solicitantes;
- IV - taxas fixadas em regimento específico;
- V - multas;
- VI - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrente da legislação;
- VII - donativos e legados;
- VIII - rendas com patrocínios;
- IX - rendas decorrentes de cessão de direitos;
- X - valores repassados através de contratos ou convênios.

Art. 61 - A Despesa da FALTRI para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

- I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, e outros tributos, condomínio, locações, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FALTRI;
- III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado, cedido ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;
- IV - aquisição de material de expediente e desportivo;
- V - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos oficiais;
- VI - aquisição de distintivos, uniformes, equipamentos para a prática da modalidade, bandeiras, prêmios, premiações e documentos de identificação;
- VII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FALTRI;

VIII - gastos de publicidade da FALTRI;

IX - despesas de representação;

X - custeio da participação de equipes e atletas a si vinculados em competições ou eventos;

XI - despesas eventuais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - As Resoluções da FALTRI serão dadas a conhecimento de suas Filiadas através da Nota Oficial ou através de comunicação eletrônica na internet, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela Resolução.

Art. 63 - A Administração social e financeira da FALTRI, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições deste Estatuto.

Art. 64 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da FALTRI e das normas e regras da CBTri e da ITU, conforme o caso, é de cumprimento obrigatório para as Filiadas e para terceiros envolvidos com a modalidade de Triathlon.

Art. 65 - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

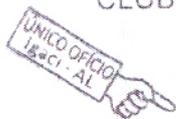
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de março de 2017, e entrará em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 67 - São fundadoras da FALTRI a ASSTRAL - Associação de Triatletas de Alagoas, o Consolador e Clube Fênix Alagoano.

Art. 68 - Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à FALTRI a ASSTRAL, AAC, CLUBE FENIX ALAGOANO, AETRI e CCESC.



Maceió, 20 de Maio de 2017.

Charles Anderson Torres de Albuquerque
Charles Anderson Torres de Albuquerque
Associação de Triatletas de Alagoas - ASSTRAL

José Antônio Facchinetti dos Santos
José Antônio Facchinetti dos Santos
Associação Alagoana de Ciclismo - AAC

Cartório do Único Ofício - Igaci/AL
Rua Manoel Firmino de Almeida Silva
Tabela - pública

Reconheço a(s) firma(s) *Charles Anderson Torres de Albuquerque*

23 MAIO 2017

P/ Semelhança
 P/ Autoridade

Em test. *[Assinatura]* da Verdade

O Tabelião Público

VALIDOSAMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



LUIZ PAES FRANCISCA DE MACHADO
4º Ofício do Cartório e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tiburcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200
Tabela 6



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. 6403184.
O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. N. 6385850 Maceió-AL, 14/06/2017



LUÍZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício do Notário e 1º RTDPJ
Títulos e Documentos - Livro 1111
R. da Liberdade - 57020-200
Maceió-Alagoas - Taboão

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269

FIRMA(S) RETRO

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) ALBERTO RODRIGO DA SILVA

Maceió- 02 de agosto de 2018

Em testemunho da verdade

✦ Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto 11041
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente



José Aido de Almeida Oliveira
Notário e Registrador

SERVIÇOS DE NOTAS E REGISTROS

Rua Brasília, 95 Centro Maribondo/AL, 57670-000

Fone/Fax (82) 3276-1150 e-mail: cartorio@maribondo@hotmail.com

Reconheço como verdadeira a(s) firma(s) de

Valdir Bezerra dos Santos

Maribondo/AL, 02 de 08 de 2018

Em test. da verdade.

Roberta Maria J. Cavalcanti

Roberta Maria J. Cavalcanti



FIRMA(S) RETRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) MANOEL MOURA DO NASCIMENTO, JOSE ANTONIO FACCHINETTI DOS SANTOS

Maceió, 02 de agosto de 2018
Em testemunho da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto 499
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente

Reconheço a(s) firma(s) Charles Anderson Tausen de Albuquerque da Silva
Maceió/AL 01 AGO. 2018 P/ Semelhança P/ Autenticidade
Em test. da Verdade
Spinkson de Araújo Frangos



CASTORIO 4º DE. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beço São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3588

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6411827. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 13/08/2018

Cartório de Registro Civil e Notas - 1º Distrito
Rua José de Moris Passos, 258, Centro, Palmeira dos Índios - AL - Tel: (81) 3421-2881 - Email: cart11@al.com.br

Reconheço por Autenticidade a firma indicada de GILSON DA SILVA GOMES
Reconheço por Autenticidade a firma indicada de Palmeira dos Índios, 1 de agosto de 2018.
Em testemunho da verdade.
Maria Elisabete Ribeiro de Azeiteira (2ª Substituta)



LEI Nº 13.042 DE 2014
Art. 1º - O Poder Judiciário, o Ministério Público e o Poder Executivo Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ser inscritos no Registro Civil e Notas.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

Contribuinte

Confira os dados de seu cadastro e, no caso de haver divergência(s), providencie a atualização junto a SEMEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social					C.M.C
FEDERAÇÃO ALAGOANA DE TRIATHLON					900837896
Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia)					CNPJ/CPF
					04.663.819/0001-90
Natureza Jurídica					Dat. Início Ativ.
ASSOCIAÇÃO PRIVADA					5/9/2001
at. do Estabelecimento	Suj. Tributária	Tipo Cadastro	Sit. Cadastral	Opt. Simples	Opt. SIMEI
Outros	I.S.S.Q.N./T.L.F.	Permanente	Ativo	Não	Não

Sócios ou Responsáveis Legais

Inscrição	CPF/CNPJ	Nome	Tipo Sócio
84950	447.203.354-20	HIGINO JOSE DOS ANJOS VIEIRA	Sócio

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO

Logradouro	Número	CEP	Bairro
UA - JANGADEIROS ALAGOANOS	00939	57030000	PAJUCARA

Complemento	Município	UF
V1	MACEIO	ALAGOAS

ATIVIDADES ECONÔMICAS

Grupo	Sub-Grupo	Atividade Econômica	Tipo
4	94308	0 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	Primária
4	94936	0 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E A ARTE	Secundária
4	94995	0 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Secundária

DESDE
05/08/2021

Tipo
Primária
Secundária
Secundária

Validado conforme decreto nº 6284 de 12/11/2002 em 19 de Agosto de 2019
 Validade - 60 dias a partir da data de emissão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado

1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Fone: 3223-3568
Maceió- Alagoas

CERTIDÃO

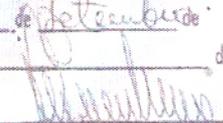
O BEL. LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas de Maceió, Capital do Estado de Alagoas,
na forma da Lei, etc.....

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o arquivo deste 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, verifiquei constar o registro da **Ata da Assembleia Geral Extraordinária da FEDERAÇÃO ALAGOANA DE TRIATHLON - FALTRI**, CNPJ 04.663.819/0001-90, realizada no dia 31 de julho de 2018, registrada sob Protocolo nº 6411828 em 13 de agosto de 2018, tendo como atual Presidente - **HIGINO JOSÉ DOS ANJOS VIEIRA**. É o que tenho a Certificar. Dado e passado nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, às 09h56 dia vinte e cinco (25) do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Luiz Paes Fonseca de Machado, Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, a fiz digitar, subscrevo dato e assino.....

SUBSCREVO E ASSINO

Maceió, 25 de setembro de 2018

Em Test. _____ da verdade.


Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
Tabelião
Daniel Paes Cerqueira
Escrevente



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE TRIATHLON (CNPJ: 04.663.819/0001-90), REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2018.

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na Rua Pedro Joaquim, 64, Bairro do Centro, Igaci/Alagoas, sede da Associação de Triatletas de Alagoas - ASSTRAL, às dezenove horas e trinta minutos, em segunda chamada, com convocação por Edital no dia 16/07/2018 pelos Clubes: Associação Alagoana de Ciclismo - AAC e Centro de Cidadania, Esporte, Saúde e Cultura - CCESC, com o direito de representação de 1/5 dos filiados na forma do estatuto da FALTRI, Art.32, conjugado com os Art.33. Compareceram os clubes filiados com direito a voz e voto, (1) a Associação dos Triatletas de Alagoas - ASSTRAL, através do seu representante o Vice Presidente, Sr. Charles Anderson Torres de Albuquerque, (2) Associação Alagoana de Ciclismo - AAC, através de seu representante e Presidente, Sr. Manoel Moura do Nascimento, (3) Associação Palmeirense de Ciclismo, através de seu representante e Presidente, Sr Gilson da Silva Gomes, (4) Associação ONG Viva Clima Bom através de seu representante por procuração em anexo José Antônio Facchinetti dos Santos, (5) Centro de Cidadania Esporte Saúde e Cultura, através de seu representante e presidente, Sr. Alberto Rodrigo da Silva, (6) Associação Ciclística os Fortes do Pedal através de seu representante e Vice Presidente Valdir Bezerra dos Santos. Para o início dos trabalhos o Sr. Manoel Moura do Nascimento, sugeriu o nome do Sr. José Antônio Facchinetti dos Santos para presidir os trabalhos da assembleia, colocado como sugestão para análise dos presentes, foi aclamado por todos os presentes. O presidente da assembleia convidou para secretaria da mesa o Sr. Charles Anderson Torres de Albuquerque que aceitou. Tratando de dar início aos trabalhos o presidente da assembleia fez a leitura do edital, e passou ao ponto principal da convocação a que se refere o Art. 34, item I do estatuto, apreciar o relatório da diretoria relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior (2017) e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano de dois mil e dezessete da Federação Alagoana de Triathlon - FALTRI. O presidente da assembleia informou e apresentou todas as convocações enviadas via email aos nove clubes filiados, assim como por carta registrada a presidente, Adriana Mangabeira Wanderley e os três membros do conselho fiscal, Sr. Luiz Martiniano Filho, Adely Christine Fernandes Souza e Lilian da Silva, todos também por carta registrada. Diante do não comparecimento da presidente da Federação Alagoana de Triathlon, Adriana Mangabeira Wanderley, assim como dos membros que compõe o conselho fiscal e estando presente o Vice-presidente, Sr Higino José dos Anjos Vieira, quando perguntado pela prestação de contas do ano fiscal dois mil e dezessete, o mesmo informou que desde o dia da eleição em novembro de 2016 que não consegue encontrar a presidente Adriana Mangabeira Wanderley, que a mesma responde por inúmeros processos na justiça e que no endereço que tem da casa dela, sempre que esteve lá estava fechada e que tem recebido informações sobre ela pelas redes sociais, viajando sempre. O presidente da assembleia, diante dos fatos abordados e presente em mãos de um resultado de uma enquete realizada por um jornal de circulação na internet em Alagoas, em que foi perguntada sobre a aprovação da atual gestão da presidente da Federação Alagoana de Triathlon, Adriana Mangabeira Wanderley, com resultados na ordem de sessenta e dois por cento de rejeição pelos votos válidos realizados. Considerando ainda a ausência da prestação de contas, o que deveria acontecer no final do mês de fevereiro de 2018 conforme artigo 30 do estatuto da FALTRI, estando ainda sem o respectivo parecer do conselho fiscal aprovando ou não as contas, sem o relatório de atividades do exercício 2017, sem o calendário de atividades de 2018, sem direito a fazer autorização de PERMIT, tendo dado um PERMIT para empresa privada Unlimited Sports Promoção de Eventos Ltda, responsável pelo evento Ironman 2017 e sem retorno financeiro ou social para esta entidade. Fatos graves previstos no estatuto da FALTRI. Vale salientar que o relatório de atividades do exercício de 2017 é condição estabelecida no estatuto da Confederação Brasileira de Triathlon-CBTRI para participar de suas assembleias anuais. Assim, a FALTRI não estava habilitada para participar das assembleias do exercício 2017 da CBTRI, embora, a Adriana Mangabeira Wanderley tenha participado dessas assembleias. Por outro lado, não foi apresentado nenhum documento oficial da presidente Adriana Mangabeira Wanderley e dos membros do conselho fiscal da FALTRI até a data desta assembleia convocada por edital, fazendo-se então uma leitura e análise do que determina o estatuto da Federação Alagoana de Triathlon, em seus artigos 18, item III, artigo 37, itens III e VIII, e artigo 45, itens I, II, foram colocados pelo presidente da assembleia em discussão os fatos acima expostos informando que no parágrafo único do artigo 18, do estatuto da FALTRI, determina a solução que se deve tomar e que diz: o ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na FALTRI, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado. Resta a esta assembleia proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicar caso necessário o afastamento definitivo pelo poder competente para tal, ou seja em assembleia da FALTRI. Colocado em discussão aos presentes, todos concordaram com o parágrafo único do artigo 18 do estatuto da FALTRI entre outros indicados, ficando partir da data desta assembleia ordinária

ASSISTENTE SOCIAL
LUIZ MARTINIANO FILHO
Endereço: Rua Pedro Joaquim, 64 - Igaci/Alagoas
Telefone: (33) 3333-3333
E-mail: luizmartiniano@faltri.org.br

M

AS

afastada das atribuições da presidência da FALTRI a Sra. Adriana Mangabeira Wanderley. Como forma de garantir o amplo direito de defesa sugeri na qualidade de presidente um prazo de 30 dias após registro em cartório desta ata, a ser comunicada oficialmente por carta registrada, a ex-presidente e aos membros do conselho fiscal para que se manifestem oficialmente apresentando a prestação de contas com parecer do conselho fiscal, assim como o relatório das atividades da diretoria referente ao ano fiscal 2017. Com o afastamento e consequente vacância do cargo de presidente da FALTRI – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE TRIATHLON, o presidente da mesa dos trabalhos desta ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, faz uma leitura do artigo 30 do estatuto da FALTRI, ou seja: Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da FALTRI, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato através de Assembleia Geral Extraordinária. O presidente colocando em discussão, perguntou se haveria alguma manifestação contrária ao exposto no artigo 30 do estatuto da FALTRI, não havendo nenhuma manifestação contrária, solicitou ao Vice-Presidente Sr. Higinio José dos Anjos Vieira, que assuma o cargo de Presidente da FALTRI até determinação contrária. Em seguida foi passada a palavra ao atual Presidente da FALTRI, Sr. Higinio José dos Anjos Vieira, que agradeceu a presença de todos, informando que sempre trabalhou na militância com o intuito de promover o esporte amador em Alagoas e em especial o Triathlon Alagoano, principalmente no cenário regional e nacional, que sabe ser uma missão e um desafio fazer o esporte amador acontecer em Alagoas e nas cidades alagoanas e que se depender dele assim o fará para continuar crescendo. O presidente da FALTRI, Sr. Higinio Vieira, irá a Caixa para levantar o saldo bancário, apresentará esta ATA registrada em cartório a Caixa para poder movimentar os recursos, realizando pagamentos pendentes da gestão anterior, sugeriu também alugar uma sala para a FALTRI com as devidas condições de atendimento ao público, informou que encerrou a gestão 2016, fez assembleia de prestação de contas, aprovada e registrou em cartório e que cabe a FALTRI, custear como toda entidade os custos de seu funcionamento e que fará uma gestão transparente como sempre fez quando lhes foi solicitado qualquer informação Nada mais havendo digno de nota, lavro a presente ata na qualidade de Presidente da mesa dos trabalhos desta Assembleia Geral Extraordinária, que segue assinada por mim e por todos os demais representantes das associações presentes.

Maceió, 31 de julho de 2018.

UNICO OFICIO
Igaci - AL

José Antônio Facchinetti dos Santos José Antônio Facchinetti dos Santos
Presidente da assembleia e Representante da
Associação ONG Viva Clima Bom com procuração em anexo

UNICO OFICIO
Igaci - AL

Charles Anderson Torres de Albuquerque Charles Anderson Torres de Albuquerque
Secretário da Assembleia e Vice-Presidente da ASSTRAL – Associação de Triatletas de Alagoas.

2º DISTRITO

Manoel Moura do Nascimento Manoel Moura do Nascimento
Presidente da Associação Alagoana de Ciclismo - AAC.

REGISTRO CIVIL
E NOTAS

Gilson da Silva Gomes Gilson da Silva Gomes
Presidente da Associação Palmeirense de Ciclismo

2º DISTRITO

Alberto Rodrigo da Silva Alberto Rodrigo da Silva
Presidente do Centro de Cidadania Esporte Saúde e Cultura - CCESC

UNICO OFICIO
Igaci - AL

Valdir Bezerra dos Santos Valdir Bezerra dos Santos
Vice Presidente da Associação Ciclistica os Fortes do Pedal - ACOFP

REGISTRO CIVIL
E NOTAS

8

A Federação Alagoana de Triathlon – FALTRI, entidade com autonomia definida em seu estatuto é oficialmente a ÚNICA entidade no Estado de Alagoas com o direito a homologar por assembleia, conforme estatuto, autorizar quando lhes for solicitado e fiscalizar, empresas e seus filiados a realizarem ensaios e provas de Triathlon, Duathlon e Aquathlon, conforme o art. 67 (EMITIR PERMIT), item primeiro, da Lei Federal 9.503/23.09.1997 “Código Trânsito Brasileiro – CTB”.

O registro federativo dos ATLETAS praticantes de Triathlon e suas variações do Estado de Alagoas, seja por renovação ou NOVOS registros deverão ser realizados acessando o portal da CBTRI no link:

https://www.sympla.com.br/registro-federativo---2019_417670

A participação em eventos estaduais e nacionais somente poderá acontecer com registro federativo atualizado.

A solicitação de autorização, por empresas, clubes filiados e interessados em realizar eventos ou ensaios de Triathlon, Duathlon, Aquathlon e suas variações no Estado de Alagoas, previstos, no art. 67, item primeiro, da Lei Federal 9.503/23.09.1997 “Código Trânsito Brasileiro – CTB”, deverão solicitar PERMIT exclusivamente a Federação Alagoana de Triathlon – FALTRI.



Ernesto Teixeira Pitanga
Presidente - CBTri

Brasília, 15 de outubro de 2019.

DECLARAÇÃO

A Confederação Brasileira de Triathlon - CBTRI, é o órgão máximo do Triathlon no Brasil, filiada à International Triathlon Union (ITU), Confederación Americana de Triathlon (CAMTRI), e aos Comitês Olímpico (COB) e Paralímpico (CPB) nacionais.

A CBTri é o órgão responsável por supervisionar e organizar todos os aspectos relativos à prática e gestão da modalidade Triathlon no território brasileiro, bem como representar a respectiva, para todos os fins, no exterior. Com sede em Brasília-DF, a entidade Nacional de Administração da modalidade do Triathlon e suas variações, em conformidade com a LEI 9.615/98 – LEI PELÉ, possui em cada unidade da federação (estado) uma representação Estadual de Administração do Triathlon e suas variações, filiada a Confederação Brasileira de Triathlon - CBTRI.

O processo de filiação e manutenção de uma entidade estadual junto a CBTRI acontece na forma jurídica estabelecida no estatuto da Confederação Brasileira de Triathlon - CBTRI.

Assim sendo, a Confederação Brasileira de Triathlon, vem através desta, **DECLARAR** ao Governo do Estado de Alagoas, as Prefeituras Municipais do Estado de Alagoas, ao Sistema Judiciário do Estado de Alagoas, a toda comunidade do Triathlon Alagoano e a quem mais tenha interesse, que no Estado ALAGOAS, a ÚNICA, OFICIAL e EXCLUSIVA Entidade de Administração do Triathlon e suas variações, que cumpre com suas atribuições e obrigações de filiada é a Federação Alagoana de Triathlon - FALTRI, CNPJ: 04.663.819/0001-90, com endereço à Rua Jangadeiros Alagoanos, 939, Pajuçara, CEP: 57030-000, Maceió/Alagoas e tem como presidente o Sr. Higino Jose dos Anjos Vieira.

Portanto, não reconhecemos, como não aprovamos a criação de qualquer outra entidade estadual de administração do Triathlon em Alagoas, ou seja, não reconhecemos a recém-criada FETRIAL como entidade de administração da modalidade Triathlon e suas variações.

